



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESERVA -
DISSIMO

CT.001/PRESI/Nº 179 /90

Brasília, 28 de maio de 1990

Exmo. Sr.

Dr. BERNARDO CABRAL

DD. Ministro de Estado da Justiça

Nesta



Senhor Ministro,

Cumpre-me encaminhar a V.Exa. cópia do Mandado anexo, referente à Medida Cautelar nº XII-244/89 que o Ministério Público Federal move contra a União Federal, a FUNAI e o IBAMA, na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em despacho publicado no Diário da Justiça de 19.04.90, o juiz processante determinou a notificação desta Presidência para "continuar dando cumprimento à liminar concedida em 20.10.89", desconsiderando as reservas garimpeiras criadas pelos Decretos nºs 98.959 e 98.960/90, anexos.

Ainda de acordo com o despacho supracitado, a Portaria nº 49, de 26.01.90, desse ministério, que avocou "a execução da retirada de garimpeiros e invasores das áreas indígenas Yanomami" é ilegítima, porque usurpa a competência da FUNAI para exercer o poder de polícia relativamente às questões indígenas, como prevê o art. 1º, VII, da Lei nº 5.371/67. Em consequência, o MM. Juiz determinou que a FUNAI continue à frente da operação visando o cumprimento da ordem judicial que interditou área de 9.419.108 ha delimitada na forma do memorial descritivo aprovado pela Portaria nº 1.815/85/FUNAI e atribuiu a esta Fundação a incumbência de promover a imediata retirada de grupos não indígenas da Terra Yanomami interditada, podendo,



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 179 /90



para tanto, solicitar o apoio da Polícia Federal e "os recursos necessários ao Ministério ou Secretaria a que está vinculada".

Ocorre que até esta data os recursos alocados para as operações desencadeadas na Terra Indígena Yanomami se destinaram, única e exclusivamente, à retirada dos invasores e garimpeiros assentados nas dezenove (19) áreas já demarcadas, que somam 2.435.215 ha.

Todavia, com a recente decisão judicial urge que essas operações se estendam, obrigatoriamente, ao total da área indígena interdita, que corresponde a 9.419.108 ha., sob pena desta Presidência ser responsabilizada criminalmente, conforme consta do despacho em comento.

Nas reservas garimpeiras criadas pelos Decretos nºs. 98.959 e 98.960/90, bem assim em outras regiões da Floresta Nacional de Roraima devem existir, pelo menos, 5.000 (cinco mil) pessoas direta ou indiretamente ligadas à exploração mineral.

A retirada desse contingente implicará numa operação aprazada para 90 (noventa) dias, com um dispêndio estimado em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços correntes, representando o total de gastos com o seu transporte e com o deslocamento e a manutenção do efetivo a ela necessário.

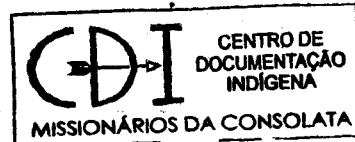
Esta Fundação não dispõe de recursos alocados no seu orçamento para esta finalidade.

Diante do exposto, solicito a valiosa colaboração de V.Exa. no sentido de proporcionar, com a brevidade que o caso requer, recursos financeiros à FUNAI necessários ao prosseguimento da operação de retirada de todos os invasores



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont.001/PRESI/Nº 179 /90



da área de 9.419.108 ha., interdita pelo MM. Juiz da 7ª Vara Federal de Brasília.

Outrossim, solicito a V.Exa. que empreenda gestões junto à Secretaria da Polícia Federal e ao Ministério da Aeronáutica, objetivando uma ação integrada que possibilite à FUNAI dar cumprimento à ordem judicial em questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de alta consideração e apreço.

AIRTON ALCANTARA GOMES

Presidente Interino



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CT.001/PRESI/Nº 238 /90

Brasília, 03 de julho de 1990

Exmo. Sr.

Deputado Federal BERNARDO CABRAL
DD. Ministro de Estado da Justiça

Nesta



Senhor Ministro,

Cumpro-me remeter a V.Exa., o relatório da inspeção realizada durante o período de 27 a 29.06.90, na região habitada pelos índios Yanomami, no Estado de Roraima, por esta Fundação e pela Polícia Federal, oportunidade em que se fizeram presentes 2(dois) representantes do Ministério Público Federal.

Como bem pode V.Exa. verificar, apesar dos esforços do Governo Federal em proceder a retirada, de modo direto e indireto, de aproximadamente 20.000 (vinte mil) invasores da região, bem como de iniciar a destruição das pistas clandestinas lá existentes, eis que já se comprova o reingresso de garimpeiros e a reconstrução de pistas anteriormente inutilizadas.

Esses fatos, que reputo de extrema gravidade, significam, na prática, uma afronta que o Poder Público deve coibir. Significam também a continuidade da indesejável pressão sobre os índios Yanomami, cujos resultados tem sido, para os mesmos, os piores possíveis.

Trata-se de situação a exigir uma ação de Governo, enérgica, definitiva e eficaz. Conforme já tem esta Fundação enfatizado em diversas oportunidades, não basta somente promover a desintrusão das terras habitadas pelos Yanomami. É indispensável



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 238 /90



garantir-se a manutenção da área, de forma a prevenir esperadas tentativas de novas invasões.

Ocorre que tanto para a desintrusão da área, como para a sua manutenção, imperiosa tem sido a conjugação de esforços da FUNAI e da Polícia Federal, apoiadas pela Força Aérea Brasileira, sem o que não seria e muito menos será possível, a garantia de ações eficientes, que assegurem a incolumidade das terras e a integridade física e cultural dos Yanomami.

A viabilidade dessas ações está a depender no entanto, dos recursos solicitados a este Ministério, através da CT.001/PRESI/Nº 179/90, de 28.05.90.

Pretende esta Fundação dar continuidade às ações de retirada dos invasores, tendo em vista as liminares judiciais de 20.10.89 e de 10.04.90, da 7ª Vara da Justiça Federal e do Decreto nº 98.502/89, já no próximo mês de agosto do corrente ano.

Essas providências, além de erradicar da região Yanomami os cidadãos que insistem em praticar, de forma ilegal, a garimpagem, possibilitará, o que é muito importante, prevenir o ingresso de novos intrusos.

Por todos estes motivos, permito-me solicitar os inestimáveis préstimos de V.Exa., a propósito de:

- a - promover a liberação dos recursos solicitados na CT.001/PRESI/Nº 179/90, de 28.05.90; e
- b - encaminhar gestões junto aos Ministérios do Exército e da Aeronáutica e a Secretaria da Polícia Federal, no sentido de designarem representantes para participarem, em conjunto com a FUNAI, do planejamento e da execução da VI Fase da Operação Yanomami/Selva Livre, que consistirá na retirada dos invasores, após o exercício da competente ação de polícia judiciária; prevenção em relação



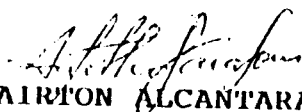
FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 233 /90

a novas invasões; e a destruição de quase uma centena de pistas clandestinas.

Face a proximidade do início previsto para a operação - agosto de 1.990, encareço os obsequiosas providências de V.Exa., no sentido de dar o encaminhamento que ora é proposto, indispensável para a proteção da vida dos Yanomami e para a garantia das terras pelos mesmos habitadas.

Ao exposto, renovo a V.Exa., os meus melhores protestos de estima e consideração.


AIRTON ALCANTARA GOMES
Presidente Interino



NCM/mk

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Tex. 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.